



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Governo

Ofício/Gab./nº 845/2017

Viana/ES, 16 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Viana

**Referencia:** Encaminha PL n.º 61/2017

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 61/2017**, que artigo 2º da Lei nº 2.878, de 25 de agosto de 2017, para apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana - ES

Protocolo nº 1985

16/11/17



## MENSAGEM DE LEI AO PROJETO DE LEI Nº 61/2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 2.878, de 25 de agosto de 2017.

A indicada alteração é necessária considerando parecer jurídico emitido pela Instituição Financeira que determina a alteração da palavra “contragarantia” pela expressão correta “garantia”.

Assim para que possamos preencher todos os requisitos legais exigidos pela Caixa Econômica Federal a fim de efetivar a operação de crédito pretendida, encaminho o referido projeto que segue cópia do e-mail originário da Instituição Financeira.

Informamos que somente dará prosseguimento a referido operação de crédito, Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) para obras de drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, contrapartida de repasses, contrapartida de convênios, desapropriação e aquisição de máquinas e caminhões, melhorando a qualidade de vida da população, ampliando a geração de emprego e renda, quando alterada a legislação.

Por se tratar de matéria cuja ações previstas, buscam além de melhorar a qualidade de vida da população Vianense, prepara a cidade para o desenvolvimento econômico dos próximos anos, que já se encontra latente, é vital para a Cidade.

Considerando que a Lei deverá ser enviada a Caixa Econômica Federal a fim de proceder com análise da operação de crédito, e que sua demora inviabilizará a mencionado operação, **ponderando ainda que a disponibilidade financeira para o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) para todos os municípios do País é limitada a dois bilhões de reais e a informação prestada pela caixa, é que já foram tomadas um bilhão de reais, e que diversas outras solicitações já se encontram na Secretaria Tesouro Nacional e nas próximas semanas não teremos mais disponibilidade.**

Portanto os municípios que preencherem os requisitos legais com maior agilidade, lançarão mão da operação de crédito, neste sentido, como é de conhecimento dos Nobres Edis não estamos medindo esforços para finalizar esta importante etapa, assim, **solicitamos a deliberação da demanda junto ao plenário desta Casa de Leis com máxima urgência.**

Em razão do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 25, § 6º inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Viana, considerando que a Lei deverá ser enviada a Caixa Econômica Federal a fim de proceder com análise da operação de crédito, e que sua demora inviabilizará a mencionado operação.

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**PROJETO DE LEI Nº 61/2017**

**Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº2.878/2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 2.878, de 25 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em **garantia** da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de novembro de 2017.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana